



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Altera a unidade padrão de valor do cargo de Médico Plantonista, previsto na Lei Complementar nº 19/2005, que “Cria a classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 20/2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A unidade padrão de vencimento fixada na Lei Complementar nº 19/2005, alterada pela Lei Complementar nº 20/2006, e o vencimento inicial do cargo de Médico Plantonista passam a vigorar conforme tabela a seguir:

CARGO	UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO INICIAL
Médico Plantonista	100,00	R\$ 1.100,00

Art. 2º Fazem parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário RGPS, passando a vigorar com as alterações introduzidas pelo anexo único da presente Lei.

Art. 3º A alteração da Unidade Padrão de Vencimento dos cargos constantes na presente lei já incorporou o reajuste salarial de 6% (seis) por cento concedido aos demais servidores municipais, no exercício de 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 02 de junho de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos